



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MÉRITO ADMINISTRATIVO - CONVÊNIO

Tendo em vista a aprovação do projeto pela Pró-Reitoria competente (n. do documento no SEI) e o informado pelo coordenador do projeto na solicitação encaminhada (n. do documento no SEI), concluímos que o gerenciamento administrativo e financeiro pela fundação de apoio dos recursos do projeto trará ganhos de eficiência na execução do mesmo, mostrando-se necessário, perante às particularidades do projeto.

Nota explicativa: se for convênio de arrecadação de receitas internacionais, substituir o parágrafo pelo seguinte texto:

Tendo em vista o informado pelo coordenador do projeto na solicitação encaminhada (n. do documento no SEI), concluímos que o gerenciamento administrativo e financeiro pela fundação de apoio dos recursos do projeto trará ganhos de eficiência na execução do mesmo, mostrando-se necessário, perante às particularidades do projeto.

Para tanto deverá ser celebrado instrumento jurídico com a fundação de apoio.

Tendo em vista que só podemos falar em relacionamento com fundação de apoio para **gerenciamento administrativo e financeiro de projeto acadêmico**, (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU), ressaltamos que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de mérito acadêmico da Pró-Reitoria <nome da Pró-Reitoria Pertinente>, a qual deverá já ter analisado e aprovado o projeto apresentado.

Nota explicativa: se for convênio de arrecadação de receitas, incluir o seguinte texto:

Na oportunidade, autorizamos a fundação de apoio a arrecadar/receber diretamente os recursos do convênio, nos termos dos artigos 10 e 11 Resolução 20/2018 CONSU/UFJF e do art. 3º, §1º da Lei 8.958/1994. Ressaltamos, porém, que tal autorização deverá ser convalidada com a assinatura do instrumento, só podendo haver movimentação da conta após a assinatura.

Entretanto, caso, no decorrer do processo, conclua-se pela inviabilidade da celebração do instrumento, os valores captados, juntamente com os rendimentos de aplicação, deverão ser recolhidos à conta única, através de GRU.

Pelo exposto, entendemos conveniente e oportuna a celebração de instrumento com a fundação de apoio, através de dispensa de licitação fundamentada no art. 1º, *caput* da Lei 8.958/94 c/c art. 24, XIII da Lei 8.666/93, sem necessidade de chamamento público, sendo de interesse desta instituição a celebração do instrumento proposto.

No presente caso, a <nome da fundação de apoio> é única fundação de apoio à UFJF credenciada com pertinência estatutária no tocante ao objeto do convênio.

As atividades a serem executadas por ela revestem-se de caráter de apoio, sendo acessórias e transitórias, uma vez que cessarão com o atingimento das metas estabelecidas e do resultado pretendido.

Além disso, as obrigações da Fundação não deverão se restringir à execução financeira do projeto, mas se relacionar a diversas atividades acessórias voltadas à gestão dos recursos e ao apoio administrativo da execução do projeto.

À Coordenação de Convênios para análise técnica da documentação e providências para prosseguimento dos trâmites de celebração.

Juiz de Fora, 07 de março de 2023.

<nome do Pró-Reitor>

<SIAPE>

Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão

Referência: Processo nº [23071.929342/2022-99](#)

SEI nº 1176836